



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº: 65 / 2018 - PRC 358 / 18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SARZEDO E AGP –
ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por seus Secretários Municipais abaixo identificados, e a empresa **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A**, CNPJ: 10.532.82/0001-77, com sede na Av. Do Contorno, nº 7.962, sala 101 a 106, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-056, representada pelo **Diretor Financeiro Sr. Roger de Araújo Melo**, CPF: 422.059.726-34, CI M 1.476.985 – SSP/MG, residente na Alameda dos Pintassilgos, nº 52, Condomínio Vale do Ouro, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.833-000 e o **Diretor Administrativo Sr. Carlos Augusto Cardoso**, CPF: 525.554.706-97, CI MG – 2.511.892, residente na Av. Xangrilá, nº 75, Bairro Braúnas, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-640, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de concessão de licença de software de gestão administrativa nos seguintes módulos (Contabilidade Pública, Planejamento, Almoxarifado, Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio, Controle de Frotas, Folha de Pagamento, Tributação, Controle Interno, Protocolo).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mantidas as condições originais do contrato ou mediante acordo entre as partes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO.

3.1 A liberação dos pagamentos será efetuada, conforme segue:

3.2 A Prefeitura deverá realizar os pagamentos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.3 As notas fiscais/faturas serão emitidas por Secretaria e obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas a seção financeira.

3.4. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e o Certificado de Regularidade com o FGTS, vigentes.

3.4..1 No caso dos documentos mencionados no item anterior estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar nova documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado para o ano de 2018, estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo:

Atividade: 02 04 04 04 122 04022116339039 – Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Planejamento, 339039 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha:

56. Fonte: Recursos Próprios.

5.2 Em caso de prorrogação contratual o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

6 – CLAÚSULA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente as sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

6.1 Advertência em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível que não comprometam o objetivo contratual (não sendo reincidente em falta).

Dr. Marco Túlio Batista Salomé
Procurador Geral do Município
OAB/MG 127.482

Samara

2

RW



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.2 Multas conforme limites:

6.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

6.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de recusa da contratada em reparar as irregularidades detectadas na execução dos serviços;

6.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou, execução dos serviços fora das especificações contratadas.

6.2.4 As multas serão descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito depois de respeitado o devido processo legal.

6.3 As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.4 A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

6.4.1 A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos a Contratante.

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

6.3 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

a) Inobservar o prazo estabelecido neste contrato;

b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para os equipamentos e a prestação dos serviços licitados;

c) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

d) Atraso superior a 15 (quinze) dias para instalação do equipamento.

6.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pelo Prestador de Serviços visando a frustrar os objetivos da licitação.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
CARTEIRA 134.482

Samara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

6.7 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

6.8 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

6.8.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços prestados;

6.8.2 Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

6.8.3 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Sarzedo;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

7.1 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;

7.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

7.5 Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;

Dr. Marco Túlio Balista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Handwritten signature

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 7.6 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 7.7 Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.8 Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA, remetendo-lhe advertências, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;
- 7.9 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 7.10 Fornecer todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários à execução dos serviços, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- 7.11 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços prestados;
- 7.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 7.13 Manter sigilo sobre a tecnologia e as técnicas pertencentes à CONTRATADA a que tenha acesso, responsabilizando-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao sistema da CONTRATADA, bem como não ceder, emprestar ou transferir a tecnologia, a qualquer título, sem sua prévia e expressa anuência;
- 7.14 Fornecer toda legislação pertinente ao ISSQN, incluindo a Lei Orgânica, Código Tributário Municipal, Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas correlatas ou relacionadas a o assunto;
- 7.15 Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da CONTRATADA no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;
- 7.16 Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema;
- 7.17 Designar, sem ônus para a CONTRATADA, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, inclusive na realização de diligências aos contribuintes e responsáveis tributários,

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 154.482

Handwritten signature
5

Handwritten initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

m unidos de relatórios obtidos a partir do sistema, ou ainda, mediante equipamentos de informática para acesso remoto ao sistema;

7.18 Não introduzir modificações de qualquer natureza no software. Zelar pela conservação e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA em treinamento. A Contratante se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s), na forma do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro;

7.19 Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o objeto da locação;

7.20 Notificar a Contratada sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;

7.21 Em caso de mudança de local, comunicar o deslocamento a Contratada.

7.22 Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada.

7.23. Rescisão unilateral nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.24. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.25 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8 – CLÁUSULA OITAVA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

8.2 Atender às solicitações de serviço de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas que venham ser estabelecidos pelos responsáveis.

8.3 Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente.

8.4 Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações determinados pela CONTRATANTE, com grau de escolaridade e a experiência compatível com a atividade a ser exercida.

8.5 Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.6 Manter os seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência em regime de excelência, sem custos para a CONTRATANTE.

8.7 Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus empregados.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482

Sandra
6
Pw



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 8.8** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.9** Reportar imediatamente ao órgão responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causa dos por ações do pessoal contratado, dos servidores públicos ou de terceiros.
- 8.10** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, necessárias para que todas as tarefas e projetos acordados sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- 8.11** Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações, estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 8.12** Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações do órgão responsável pela gestão do contrato e das autoridades da CONTRATANTE.
- 8.13** Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 8.14** Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 8.15** Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema desenvolvido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 8.16** Emitir e entregar, a Prefeitura Municipal de Sarzedo, relatórios de Execução dos Serviços, após o término de cada evento previsto no cronograma.
- 8.17** Executar as atividades de suporte e operação de sistemas nos próprios locais onde se encontrarem os equipamentos de rede integrantes da infraestrutura logística da CONTRATANTE, em espaços físicos e instalações reservadas para esta finalidade e em locais externos definidos pela CONTRATANTE.
- 8.18** Manter em perfeito funcionamento os sistemas e softwares aplicativos (pacotes) existentes no ambiente computacional da CONTRATANTE.
- 8.19** Auxiliar as áreas de informática e administrativas da CONTRATANTE nas atividades de planejamento e administração dos recursos de TI.

Dr. Marco Túlio Batista Sabino
Procurador Geral do Município
OAB/MG 124.482

emana
7
RW



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 8.20** Realizar testes de sistemas e softwares aplicativos e elaboração de relatórios conclusivos sobre seu desempenho e possível implantação no ambiente computacional da CONTRATANTE.
- 8.21** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.22** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 8.23** Dar início à execução do contrato no prazo previsto na ordem de serviço;
- 8.24** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.25** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos ou defeitos dos bens do Município e/ou da contratada, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 8.26** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 8.27** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.28** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.29** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- 8.30** Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não reproduzi-los ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.
- 8.31** Possibilidade de abertura de chamados via telefone em horário comercial ou via sistema web com geração de protocolo e disponibilidade de consulta de andamento do chamado.

Dr. Marco Túlio Batista Sabidão
Procurador-Geral do Município
CRB/MG: 134.482

Sandria
8
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 8.32** Garantir o retorno ao atendimento de qualquer solicitação da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG em no máximo 15 (quinze) minutos, para previsão de correção da inconsistência identificada.
- 8.33** Uma vez identificada a inconsistência, esta deverá ser solucionada em até 72 horas após data de sua abertura.
- 8.34** Disponibilizar, caso necessário, o fornecimento da ajuda técnica na sede da Prefeitura em no máximo 24 horas.
- 8.35** Realizar o objeto desta licitação, de acordo com o edital e a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 8.36** Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.37** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.38** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 8.39** Providenciar a correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 8.40** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.41** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.42** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 8.43** Fornecer nº telefone, fax e/ou E-mail para abertura de chamado.

9 – CLÁUSULA NONA, DO PRAZO.

9.1. O prazo para início dos serviços será imediato após a assinatura do presente contrato.

9.3 O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 - Centro - Sarzedo/MG.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR.

10.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.2 O valor total deste contrato, notadamente a proposta da **Contratada** é composto da seguinte forma:

	Relação dos Sistemas	Qtde	Un	Valor Mensal	Valor Total R\$
1	Contabilidade Pública	3	Vr. Mês	4.504,50	13.513,50
2	Planejamento	3	Vr. Mês	1.441,44	4.324,32
3	Almoxarifado	3	Vr. Mês	945,95	2.837,85
4	Compras, licitações e contratos	3	Vr. Mes	2.252,25	6.756,75
5	Patrimônio	3	Vr. Mês	900,90	2.702,70
6	Controle de Frota	3	Vr. Mês	855,86	2.567,58
7	Folha de Pagamentos	3	Vr. Mês	2.702,70	8.108,10
8	Tributação municipal	3	Vr. Mês	4.504,50	13.513,50
9	Controle Interno	3	Vr. Mês	900,90	2.702,70
10	Protocolo	3	Vr. Mês	991,00	2.973,00
				TOTAL R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na Lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e do Setor de Informática Municipal.

13.2 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

14.1 O presente contrato esta em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 14/2018.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitiré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo:

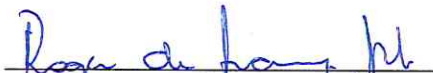
Sarzedo, 30 de Maio de 2018.

PELA CONTRATANTE



Jarbas Vieira da Silva
Sec. Municipal de Planejamento

PELO CONTRATADO



Roger de Araújo Melo
Diretor Financeiro



Carlos Augusto Cardoso
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS: 1-  2-

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40



Elisângela Souza Perdigão
CPF: 037.743.496-57

Dr. Marco Túlio Balista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 131.102